



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2405/2014***



**LEI Nº 2.405, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o ‘Dia das Bandas e Fanfarras’, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o ‘Dia das Bandas e Fanfarras’, a ser comemorado no dia 27 do mês de março de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

**Parágrafo Único.** O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

**Art. 3º** A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

**Publicado em:**

Local: Joem - MT

Data: 24 / 10 / 2014

*Porle*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101/2014

Data: 21 de outubro de 2014.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o 'Dia das Bandas e Fanfarras', e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o 'Dia das Bandas e Fanfarras', a ser comemorado no dia 27 do mês de março de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

**Parágrafo Único.** O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

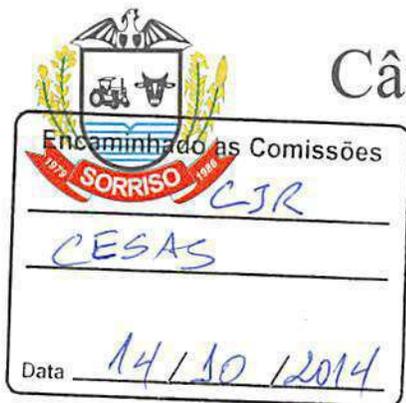
**Art. 3º** A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2014.

  
MARILDA SAVI  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI Nº 118/2014

Data: 09 de outubro de 2014.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o 'Dia das Bandas e Fanfarras', e dá outras providências.

**IRMÃO FONTENELE – PROS E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

*(Handwritten marks: a blue checkmark in the 'Aprovado (a)' column for the 1st, 2nd, and 3rd votes, and '21 10 14' and '40' in the 'Votação única' row.)*

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o 'Dia das Bandas e Fanfarras', a ser comemorado no dia 27 do mês de março de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

**Parágrafo Único.** O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

**Art. 3º** A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2014.

*(Signature)*  
IRMÃO FONTENELE  
Vereador PROS

*(Signature)*  
PROFESSOR GERSON  
Vereador PMDB

*(Signature)*  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

*(Signature)*  
MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB

*(Signature)*  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

*(Signature)*  
HILTON POLESSELLO  
Vereador PTB

*(Signature)*  
OLGA CABELEIREIRA  
Vereadora PDT

*(Signature)*  
MARILDA SAVI  
Vereadora PSD

*(Signature)*  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PPS

*(Signature)*  
JANE DELALIBERA  
Vereador PR

*(Signature)*  
BRUNO STELLATO  
Vereador PDT



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## JUSTIFICATIVAS

A Fanfarras Municipal de Sorriso iniciou suas atividades no ano de 1993, e no mesmo ano já apresentou-se em vários municípios do Estado do Mato Grosso, abrilhantando comemorações cívicas e militares.

No ano 2000, migrou-se para a categoria de Banda de Percussão, com ótimos resultados: premiações e classificações, inclusive o 1º lugar no concurso de Tangará da Serra e também copa norte-matogrossense.

Os músicos da Banda são alunos da rede municipal e estadual, estão entre a faixa etária de 9 a 17 anos, e todos se empenham arduamente para desempenhar sua função com qualidade e responsabilidade.

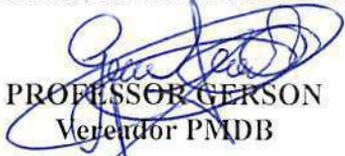
Hoje no comando do Regente Clemilson Gomes de Brito a banda de fanfarras, conquistou vários títulos. Entre eles:

- Em 2012, Campeã Copa Pantanal Estadual de Bandas e Fanfarras;
- Em 2013, Campeã da Copa Dallas Estadual de Bandas e Fanfarras;
- e ainda em 2013, Campeã da Etapa Estadual da 1ª Copa Sorriso de Bandas e Fanfarras.

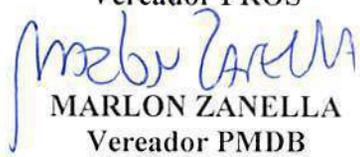
A banda é referência em todo o estado do Mato Grosso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2014.

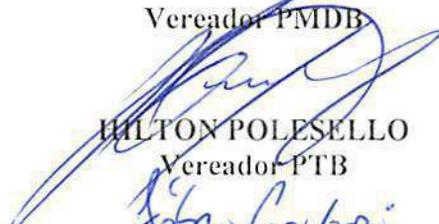
  
**IRMÃO FONTENELE**  
Vereador PROS

  
**PROFESSOR GERSON**  
Vereador PMDB

  
**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador PMDB

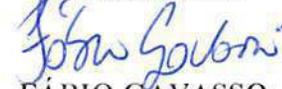
  
**MARLON ZANELLA**  
Vereador PMDB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

**OLGA CABELEIREIRA**  
Vereadora PDT

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereador PR

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 087/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 118/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei onde os Vereadores **IRMÃO FONTENELE – PROS E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o 'Dia das Bandas e Fanfarras', a ser comemorado no dia 27 do mês de março de cada ano, e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Vereador, a qual assim preceitua:

Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

**Grifamos**

Cumprir destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

**Grifamos**

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, onde consta que a Fanfara Municipal de Sorriso iniciou suas atividades no ano de 1993, e no mesmo ano já apresentou-se em vários municípios do Estado do Mato Grosso, abrilhantando comemorações cívicas e militares.

No ano 2000, migrou-se para a categoria de Banda de Percussão, com ótimos resultados: premiações e classificações, inclusive o 1º lugar no concurso de Tangará da Serra e também copa norte-matogrossense.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

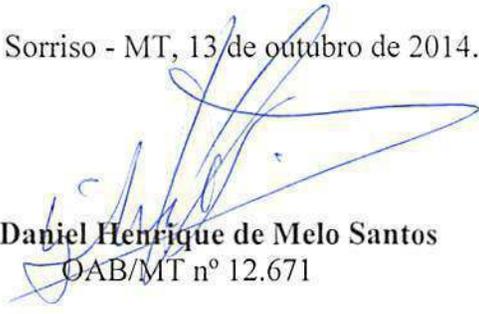
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Os músicos da Banda são alunos da rede municipal e estadual, estão entre a faixa etária de 9 a 17 anos, e todos se empenham arduamente para desempenhar sua função com qualidade e responsabilidade.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 13 de outubro de 2014.

  
**Daniel Henrique de Melo Santos**  
OAB/MT nº 12.671



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 156/2014.**

**DATA:** 20/10/2014.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 118/2014.

**EMENTA:** INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT O ‘DIA DAS BANDAS E FANFARRAS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei 118/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO STELLATO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 045/2014.

DATA: 20/10/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 118/2014.

**EMENTA:** INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT O “DIA DAS BANDAS E FANFARRAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA nomeada *ad hoc*:** OLGA CABELEIREIRA.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social Obras, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 118/2014, cuja Ementa: **Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão esta Relatora nomeada *AD HOC* é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.

  
JANE DELALIBERA  
Presidente

OLGA CABELEIREIRA  
Relatora nomeada *ad hoc*

  
PROFESSOR GERSON  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



**REQUERIMENTO Nº 176/2014**



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 117/2014, 118/2014 e 119/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 121/2014; do Projeto de Resolução nº 006/2014 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2014; deliberação em única votação da Moção nº 031/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação das Moções nºs 032/2014, 033/2014, 034/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2014.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**FABIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**HILTON POLESELLO**  
1ª Secretário

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
2º Secretário